

**PROJETO DE LEI Nº 035/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

**ALTERA ARTIGO 6º DA LEI 1.283/2017 QUE DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE VALE REAL COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDSON KASPARY**, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** O artigo 6º da lei 1.283 de 10 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia:*

*I- das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento; e*

*II- das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.*

**Parágrafo Único:** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato da formalização do termo, como garantia de pagamento e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 2º** As demais cláusulas permanecem inalteradas

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL**, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI 035/2017  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhores vereadores!**

O projeto de lei que ora remetemos para esta Casa trata da necessidade de alteração do artigo 6º da Lei 1.283 publicada em 10 de agosto de 2017.

A modificação é necessária em conformidade com as disposições legais previstas na **Portaria MPS 307, de 20/06/2013 e Portaria MPS 333, de 11/07/2017** ambas do Ministério de Previdência Social.

A inserção das cláusulas contidas neste projeto é pressuposto para aprovação do parcelamento autorizado pela Lei 1.283/2017 aprovada pelos Senhores.

Certos da vossa compreensão solicito a apreciação, discussão, votação e aprovação do projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal